



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4987—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	28
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>31</b>
PRESIDÊNCIA .....	31
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	32
DIRETORIA GERAL.....	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	35
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	37

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000643-88.2015.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000643-88.2015.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADO: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR PGM007238

APELADO: NATHALIA NOGUEIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitória - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3º, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA acompanhando a divergência. O Relator Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou no sentido de conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, e o voto do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando o relator com ressalva do entendimento. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004204-57.2014.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004204-57.2014.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADO: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR PGM007238

APELADO: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO E ABERTURA DE PRAZO PARA A PARTE SE MANIFESTAR SOBRE A NULIDADE LEVANTADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. Nos termos do artigo 933, *caput* c.c. § 1º, do Código de Processo Civil, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Se a constatação ocorrer durante a sessão de julgamento, esse será imediatamente suspenso a fim de que as partes se manifestem especificamente, sob pena de violação ao princípio da não surpresa.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, divergindo do Relator para determinar a suspensão do julgamento, a fim de que seja determinada a intimação da apelante para se manifestar sobre a nulidade levantada de ofício no Voto (nulidade de citação), no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 933 do Código de Processo Civil nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e os votos do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES - Relator votou para RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO, por ausência de citação válida da parte ré, CASSANDO A SENTENÇA para determinar nula a certidão que atesta o cumprimento da citação e a revelia do requerido (Evento 9: autos originários), devendo os autos retornar ao Juízo de primeira instância para o regular prosseguimento do feito, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA APELAÇÃO. Sem honorários e o voto do Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO acompanhando o relator. Palmas, 26 de maio de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010386-83.2019.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: RAYANE ALVES DE SOUSA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013663-83.2014.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: HERCULER DE AQUINO GOMES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005974-12.2019.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005974-12.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: ERIKA XAVIER DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3o, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10, do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e os votos do Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES- Relator, votou no sentido de reconhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade DANDO PROVIMENTO ao apelo para CASSAR a sentença e, JULGANDO O FEITO nos

termos do art. 1.013, §3º, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, da Lei Processual Codificada, tendo em vista a ausência de documentos a embasar a ação monitória. Custas pela recorrente com a isenção legal. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de qualquer manifestação defensiva da parte apelada. Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). Palmas, 26 de maio de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001267-74.2014.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: IZA PIRES DOS SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011756-73.2014.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: JOAO IDELBRANDO PERES DE MELLO NETO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011484-11.2016.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: JONATHAN MAIA ALMEIDA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010201-21.2014.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: EDIVAN BARROS CARNEIRO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004233-34.2019.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: LUCIANE BARBOSA COELHO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023311-53.2015.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0023311-53.2015.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: TALLES VIRGILIO CARDOSO DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3o, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA acompanhando a divergência. O Relator Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou no sentido de conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, e o voto do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando o relator com ressalva do entendimento. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004405-73.2019.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004405-73.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: MARCUS VINICIUS RIBEIRO FERNANDES DE ANDRADE (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3o, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e os votos do Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador ADOLFO AMARO MENDES - Relator votou para conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, DANDO PROVIMENTO ao apelo para CASSAR a sentença e JULGAR O FEITO nos termos do art. 1.013, §3º, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, da Lei Processual Codificada, tendo em vista a ausência de documentos válidos a embasar a ação monitoria. Custas pela recorrente com a isenção legal. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de qualquer manifestação defensiva da parte apelada. Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). Palmas, 26 de maio de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000076-23.2016.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000076-23.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: DIEGO ROSA AMORIM NACIMENTO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3o, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA acompanhando a divergência. O Relator Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou no sentido de conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, e o voto do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando o relator com ressalva do entendimento. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006181-11.2019.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006181-11.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: VILDACI SOUSA DA COSTA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Verificado que o magistrado extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), o reconhecimento de nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para intimação das partes para se manifestarem acerca do defeito processual apontado, é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Relator Desembargador ADOLFO AMARO MENDES votou para conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, DANDO PROVIMENTO ao apelo para CASSAR a sentença e JULGAR O FEITO nos termos do art. 1.013, §3º, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, da Lei Processual Codificada, tendo em vista a ausência de documentos válidos a embasar a ação monitoria. Custas pela recorrente com a isenção legal. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de qualquer manifestação defensiva da parte apelada. Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018902-34.2015.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0018902-34.2015.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: ANDREI POZZEBON (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3º, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA acompanhando a divergência. O Relator Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou no sentido de conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, e o voto do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando o relator com ressalva do entendimento. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012649-25.2018.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012649-25.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: LUANA DE SOUSA ARAUJO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.1. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de

se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 1.2. Constatando-se que o magistrado de origem extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida), impõe-se o reconhecimento da nulidade da Sentença, com o consequente retorno dos Autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. 1.3. Não se aplica o disposto no artigo 1.013, §3º, do Código de Processo Civil quando constatado que o processo não se encontra maduro para julgamento, devendo o magistrado de origem determinar a citação da parte contrária e oportunizar a devida instrução do processo para, somente ao final, se manifestar pela procedência ou não do pedido diante das provas apresentadas.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator para, acolhendo a preliminar suscitada, dar provimento ao recurso, a fim de cassar a Sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais em razão da cassação da Sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e os votos da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA acompanhando a divergência. O Relator Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER votou no sentido de conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, e o voto do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando o relator com ressalva do entendimento. Palmas, 09 de junho de 2021.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

**MONITÓRIA Nº 0016086-54.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: TERRA MIX ATACADO E DISTRIBUICAO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA

RÉU: VIMAR JOSÉ ALVES DE REZENDE - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 33: "...Ante o exposto, com os fundamentos acima, **HOMOLOGO** por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto no pedido de desistência da ação o autor afirmou que houvera composição extrajudicial, não tendo sido apresentada nenhuma ressalva no que diz respeito a honorários sucumbenciais decorrentes destes autos. Tendo em vista que a parte requerida fora regularmente citada e não se insurgiu à pretensão autoral apresentada na presente ação monitoria, condeno a parte promovida ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, caso existentes. Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL Nº 3002746, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **NEUSA DE MORAIS GUEDES** - CPF/CNPJ nº: 00463348150, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027712-70.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.221,95 (um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 20200051466, datada de 01/12/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho cuja parte segue transcrita: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 3016591, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **LOURIVAL MARQUES DA SILVA** - CPF nº: 248.620.884-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0026515-80.2020.8.27.2706**, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.717,95



(um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº °: 20200050646, datada de 27/10/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3023995, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARIA DULCILENE COELHO ROCHA** - CPF nº: 450.343.381-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011254-75.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.044,84 (dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº °: 20190001449, datada de 01/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3024482, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ANTONIA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA** - CPF nº: 760.478.141-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011019-11.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.635,01 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo), representada pela CDA nº 20190036310, datada de 05/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3024659, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ANTONIO CARREIRO DA SILVA** - CPF nº: 095.822.401-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010426-79.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.233,76 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº Nº: 20190035638, datada de

27/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3024752, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **HELIO ALVES DOURADO** - CPF nº: 004.076.051-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009945-19.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.688,88 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20190035784, datada de 29/11/201, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3025281, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **NORTE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** - CNPJ nº: 10.638.941/0001.09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009111-16.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 177.635,04 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 20200004952, 20200004953, 20200004954, 20200004955, 20200004956, 20200004957, 20200004958, 20200004959, 20200004960, 20200004961, 20200004962, 20200004963, 20200004964, 20200004965, 20200004966, 20200004967, 20200004968, 20200004969, 20200004970, 20200004971, 20200004972, 20200004973, 20200004974, 20200004975, 20200004976, 20200004977, 20200004978, 20200004979, °: 20200004980, 20200004981, 20200004982, 20200004983, 20200004984, 20200004985, 20200004986, 20200004987, 20200004988, 20200004989, 20200004990, 20200004991, 20200004992, 20200004993, 20200004994, 20200004995, 20200004996, 20200004997, 20200004998, 20200004999, 20200005000, 20200005001, 20200005002, 20200005003, 20200005004, 20200005005, 20200005006, 20200005007, 20200005008, 20200005009, 20200005010, 20200005011, 20200005012, 20200005013, 20200005014, 20200005015, 20200005016, 20200005017, 20200005018, 20200005019, 20200005020, 20200005021, 20200005022, 20200005023, 20200005024, 20200005025, 20200005026, 20200005027, 20200005028, 20200005029, 20200005030, 20200005031, 20200005032, 20200005033, 20200005034, 20200005035, 20200005036, 20200005037, 20200005038, 20200005039, 20200005040, 20200005041, 20200005042, 20200005043, 20200005044, 20200005045, 20200005046, 20200005047, 20200005048, 20200005049, 20200005050, 20200005051, 20200005052, 20200005053, 20200005054, 20200005055, 20200005056, 20200005057, 20200005058, 20200005059, 20200005060, 20200005061, 20200005062, 20200005063, 20200005064, 20200005065, 20200005066, 20200005067, 20200005068, 20200005069, 20200005070, 20200005071, 20200005072, datada de 13/02/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os**

**meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) - Nº 3022528**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JULIO ALVES RODRIGUES - CPF/CNPJ nº: 35439084134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026217-88.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.015,23 (dois mil, quinze reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 20200050568, datada de 10/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) - Nº 3022862**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA ANTONIA BRAGA DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 369.770.201-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024943-89.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.637,05 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 20200050866, datada de 11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2021. Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3003940, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE DIAS PINTO - CPF/CNPJ nº: 188.638.501-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006915-73.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.747,79 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190001685 e 20190001685, datada de 07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E*

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021. Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 2951597, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **JOSE PIRES e ESPOLIO JOSE PIRES** - CPF/CNPJ n°: , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003280-84.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.586,55 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA n° 20190029312, datada de 10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2021. Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 3012665, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **CARLOS RIBEIRO ANDRADE** - CPF/CNPJ n°: 21651450153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000646-18.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.633,32 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA n° 20190028875, datada de 14/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho cuja parte transcrita: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 3016548, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **MANOEL ESTEVES DO AMARAL** - CPF n°: 001.069.898-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005184-42.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.997,59 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA n° °: 20190029746, datada de 17/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 3012965, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ELANDIA FONSECA CARVALHO BLAISE** - CPF nº: 816.123.201.63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005126-39.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.190,95 (dois mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº °: 20190030571, datada de 04/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 50000230320108272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LEONARDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 15/10/1986, natural de Governador Archer/MA, filho de Edmilson Lopes Lima e Maria Iracema de Freitas, Lima, portador do RG nº 804.164 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão lançada no bojo dos autos. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 14/09/2021 13:30hs, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte (23/06/2021). Elaborado por mim Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 358204.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0004462-98.2017.8.27.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEAL, vulgo "Mundim"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/08/1989, natural de Buriti do Tocantins – TO, filho de Francisco Ozielo Leal do Nascimento e Luíza Pereira Lea, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 217- A c/c art. 226, II, c/c art. 69, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **11 de agosto de 2021, às 16:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que **AS AUDIÊNCIAS SERÃO REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA**, salvo comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato e **AS PARTES DEVERÃO ACESSAR**, na data e hora acima designadas, a sala de audiência virtual através do link: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#!/login?info=zdwk9wj56lsslvG3BdNLFA==>, entrando com o ID: **48652** e a Senha: **204775**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (24/06/2021). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****PROCESSO N.** 5000024-33.1997.8.27.2713**REQUERIDO:** JOAQUIM DA CRUZ ADRIANO

Chave: 253077368415

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos em epigrafe, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte **executada** JOAQUIM DA CRUZ ADRIANO para que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o local onde possam ser encontrados os bens indicados abaixo (no extrato de restrições renajud de evento 81), a fim de que seja formalizada a penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, III e V), com incidência das cominações correspondentes. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 02 de junho do ano de 2021. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito.

**CRISTALÂNDIA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos Ação Penal, Processo nº 0000103-22.2019.8.27.2715, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): KRICYA RAFAELLA AIRES MASCARENHAS ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, natural de Porto Nacional-TO, filha de Adeumara dos Santos Oliveira Albuquerque, nascida aos 01/10/1998, inscrita sob o CPF nº 712.761.431-84, atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado(a) pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 25/08/2021 às 10:00 HS, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2021. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, Servidor da Secretaria, Vara Criminal, lavrei o presente.

**DIANÓPOLIS****Juizado especial cível e criminal****Sentenças****INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****AUTOS Nº:** 0000318-24.2021.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: JORGE ERNANDES DE LACERDA

Advogado: Flávio Ribeiro de Alvarenga – OAB/MG 130394

Requerido(a): EDMILSON IZIDORO DE OLIVEIRA – CPF: 433.935.191-15

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 22), datada de 18/06/2021: DISPOSITIVO:** “(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 e 485 VIII do NCPD. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, TO, data certificada pelo sistema. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****AUTOS Nº:** 0000270-65.2021.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: OESTE TECNOLOGIA LTDA

Advogada: Lorrane Viana Neres – OAB/BA 61.381

Requerido(a): JOSÉ BRITO PEREIRA – CNPJ nº 19.233.094/0001-77

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 22), datada de 18/06/2021: DISPOSITIVO:** “(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **Central de execução fiscal**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **5010599-14.2013.8.27.2722- Execução Fiscal**

Chave Processual: **171738864514**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **TRANSBRASIL - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 8.765,06**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5010599-14.2013.8.27.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **TRANSBRASIL - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº **05376934000812**, e dos sócios solidários da empresa **IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, CPF N. 219.760.232-20; ROSA APARECIDA ROCHA CPF N. 656.530.172-72; CDA nº C-1538/2012**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 24 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0003592-85.2015.827.2722- Execução Fiscal**

Chave Processual: **447834762815**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **PREGAO CACULINHA - VEIGA E BORGES LTDA - ME**

Valor da Causa: **R\$ 2.706,97**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0003592-85.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **PREGAO CACULINHA - VEIGA E BORGES LTDA - ME**, CNPJ sob o nº **00596013000175**, e dos sócios solidários da empresa **MARCIO FERNANDO VEIGA BORGES, CPF nº 869.347.7851-04; CDA nº C-951/2014, C-952/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 24 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **5000015-34.2003.827.2722- Execução Fiscal**Chave Processual: **384172272913**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **ITAMAR CORREA**Valor da Causa: **R\$ 47.192,90**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000015-34.2003.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ITAMAR CORREA**, CNPJ sob o nº **36990224000135**, e dos sócios solidários da empresa **ITAMAR CORREA**, CPF nº **42753643172**; CDA nº **2890-B;2893-B;2894-B;2895-B;2896-B;2897-B/02**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 24 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0008690-17.2016.827.2722- Execução Fiscal**Chave Processual: **749996036816**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **ANTONIO ALVES CAMPOS**Valor da Causa: **R\$ 14.605,75**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0008690-17.2016.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ANTONIO ALVES CAMPOS**, CNPJ sob o nº **01.786.029/0001-03**, e dos sócios solidários da empresa **ANTONIO ALVES CAMPOS**, CPF nº **853.291.001-78**; CDA nº **J-2242/2016**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 24 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **0002300-60.2018.827.2722- Execução Fiscal**Chave Processual: **906093353418**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **FEREDERICO VIEIRA ROCHA**



Valor da Causa: **R\$ 20.765,31**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002300-60.2018.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FEREDERICO VIEIRA ROCHA**, CNPJ sob o nº **043.127.101-12**, e dos sócios solidários da empresa ; CDA nº **J-5758/2017**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) **CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) **PENHORE** - lhe(s) ou **ARRESTE** - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) **INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) **PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) **Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 24 de junho de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1527/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 23 de junho de 2021**

#### **PLANTÃO REGIONAL**

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre os dias **02 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021**.

**A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2019, que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, conforma SEI nº 20.0.000019641-0.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº10/1996.

**RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **12h00min às 17h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência**.

II – **plantão noturno**, das **18h00min às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º** - Ficam designados o **Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO**, matrícula nº 289814, MM. Juiz de Direito, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO e o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 352493, Escrivão Judicial, lotado na Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 02 de julho de 2021 às 11h59min do dia 09 de julho de 2021**.

§ 1º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 5º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **IARA BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula 352653, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, matrícula nº 122962, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 02 de julho de 2021 às 11h59min do dia 09 de julho de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **IARA BATISTA DE OLIVEIRA**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 8404-7119**.

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ELCIANE ALEX FRANCINO**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8470-5035**.

**Art. 6º** - Ficam designados o **Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, matrícula nº 128748, MM. Juiz de Direito e a servidora **ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 09 de julho de 2021 às 11h59min do dia 16 de julho de 2021**.

§ 1º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805?**

**Art. 7º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES** matrícula nº 182938, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 44169, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 09 de julho de 2021 às 11h59min do dia 16 de julho de 2021**.

§ 1º. A Oficial de Justiça plantonista **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8414-9383**.

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9292-3599**.

**Art. 8º** - Ficam designados a **Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO**, matrícula nº 206071, MMª. Juíza de Direito e o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 16 de julho de 2021 às 11h59min do dia 23 de julho de 2021**.

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805?**

**Art. 9º** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SÉRGIO SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 225066, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, matrícula nº 122960, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 16 de julho de 2021 às 11h59min do dia 23 de julho de 2021**.

§ 1º. A Oficial de Justiça plantonista **SÉRGIO SILVA QUEIROZ**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9914-0434**.

§ 2º. A Oficial de Justiça plantonista **ELCIANE ALEX FRANCINO**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9216-5334**.

**Art. 10** - Ficam designados o **Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito e a servidora **GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 23 de julho de 2021 às 11h59min do dia 30 de julho de 2021**.

§ 1º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

**Art. 11** - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula 138450, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, matrícula nº 352488, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 18 de junho de 2021 às 11h59min do dia 25 de junho de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8115-4703**.

§ 2º. A Oficial de Justiça plantonista **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9292-8633**.

**Art. 12** - Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 13**. O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 14**. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 15**. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

**Art. 16**. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

**Art. 17**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0005643-59.2021.8.27.2722

Chave do Processo nº 885698988621

Denunciados: EDINALDO DOS SANTOS

Vítimas: S. T. C. e T. C. S.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra **EDINALDO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTRIEO, NATURAL DE IRECE – BA, OPERADOR MOTOSSERRA, SEM INSTRUÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nos crimes definidos no artigo 147 do CP e artigo 21 da LCP c/c com a Lei 11.340/2006 ficando o acusado, acima qualificado da decisão proferida cujo segue transcrito o dispositivo: **DECIDO**. Os indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra as vítimas podem ser extraídos do relato contido no Boletim de Ocorrência n.º 39217/2021 e os Termos de Declarações das vítimas (evento 1). A urgência na concessão das medidas protetivas reside em fazer cessar a suposta violência contra as vítimas, resguardando a sua integridade física, moral e psicológica, buscando, sobretudo, evitar eventual risco de reiteração ou agravamento da conduta ilícita. Assim, considerando que a Lei n.º 11.340/06 visa coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação; e que as vítimas estão se sentindo desprotegidas em face da conduta ameaçadora do requerido. Diante disso, devem ser deferidas as medidas protetivas necessárias. No tocante ao pedido de **comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação**, verifico que não há possibilidade de concessão em razão do atual cenário da pandemia de COVID-19. No tocante ao pedido de **apoio de proteção policial** verifico não ser possível a concessão, tendo em vista que a Patrulha Maria da Penha só compreende o município de Gurupi –TO. Ressalto, ainda, que não se está, neste momento, a analisar a materialidade de uma suposta infração penal, tratando-se tão somente de um juízo de probabilidade até que se tenham condições de melhor analisar o mérito da questão. Isto posto, **CONCEDO** a seguinte medida protetiva de urgência às vítimas **S. T. C. e T. C. S.**, em desfavor de **EDINALDO DOS SANTOS**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com as ofendidas **S. T. C. e T. C. S.**; Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros das vítimas **S. T. C. e T. C. S.**; Proibição de manter qualquer forma de contato com as vítimas **S. T. C. e T. C. S.**, seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com as ofendidas fica suspensa em caso de

atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O requerido desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito a prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Advirto ainda o requerido que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracterizará crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da Lei n.º 11.340/06, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra as vítimas. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. **Determino à serventia:** Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro as vítimas, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; Intime-se o requerido dando-lhe conhecimento desta decisão, advertindo-o das consequências citadas acima em caso de descumprimento. Na ocasião, o Oficial de Justiça deverá alertar ao requerido de que a PM já está autorizada a prendê-lo em caso de descumprimento; Intime-se as vítimas sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, bem como sobre possível reconciliação com o mesmo. Ainda, deverão ser alertadas quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se as vítimas comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares em que este já se encontra, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se as vítimas da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, sem prejuízo das implicações legais pelo cometimento de outros crimes. Para as vítimas, implicará na revogação das medidas protetivas; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado. Gurupi/TO, data da assinatura constante do sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.** Gurupi/TO, data certificada pelo Eproc. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 23 de junho de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª vara cível

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição automática, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000144-64.2002.8.27.2725, Ação de 662, onde figura como parte autora ESTADO DO TOCANTINS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS e requerido ENGETEL - ENGENHARIA ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado ENGETEL - ENGENHARIA ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 28, extrato a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a Certidão de Dívida Ativa que instrui a presente execução e, por conseguinte, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 924, II, c/c o art.925, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e honorários em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa a serem pagos pela parte executada. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, DATA 19/03/2021. Eu, Marinalva Tavares Campos dos Santos, Servidora Judicial, o digitei.

## MIRANORTE

### 1ª escrivania cível

#### **Editais**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000097-14.2007.8.27.2726/TO

**AUTOR:** RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO

**RÉU:** WANDERLEY REIS

**RÉU:** HOBBS MODAS LTDA-ME

**EDITAL Nº 2729746****PRAZO TRINTA (30) DIAS**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: **INTIMAR** o executado: **WANDERLEY REIS, inscrito no CPF n. 383.568.818-97**, estando em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. Fica consignado que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Tudo conforme despacho lançado no evento 79 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 de Maio de 2021. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica Judiciária, digitei o presente.

**NOVO ACORDO****1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos 0000366-54.2015.8.27.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: JOSEILDE RIBEIRO DE MORAIS SILVA, brasileira, casada, manicure, portadora da CI/RG Nº. 4573940 SSP/GO, inscrita no CPF sob o 000.947.801-96 respectivamente, residente em Av. Rio Sono, n. 22, Centro, Lagoa do Tocantins, com referência à interdição de SAMARA MORAIS DA SILVA brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI/RG Nº. 5.804.645 SSP/GO, inscrita no CPF sob o 756.972.541-72, residente e domiciliada em Av. Rio Sono, n. 22, Centro, Lagoa do Tocantins, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/09/2020, no evento: 125, foi decretada a interdição de SAMARA MORAIS DA SILVA, e nomeado(a) como curador(a), JOSEILDE RIBEIRO DE MORAIS SILVA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 09 de junho de 2021. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos 0000486-29.2017.8.27.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com referência à interdição de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, RG 1.034.424 SSP/TO, CPF 025.483.811-10, filho de Pedro Celestino Pereira Gomes e Luiza da Silva Gomes, nascido em 22/02/1930, em São Félix do Tocantins/TO, residente e domiciliado na Avenida Maranhão Quadra 08, Lote 10, Centro, São Félix do Tocantins/TO, CEP nº 77.605.000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2020, no evento 47, foi decretada a interdição de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, e nomeado(a) como curador(a), JOÃO BATISTA GONÇALVES RIBEIRO, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 09 de junho de 2021. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos 0000659-24.2015.8.27.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente o ANTONIO LUIZ PEREIRA PUGAS, com referência à interdição de MANOEL CLITON REIS PUGAS, MANOEL CLITON REIS PUGAS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG n. 666.445 via SSP/TO, residente e domiciliado na AVENIDA JALAPÃO, S/Nº, SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 30/03/2021, no evento 83, foi decretada a interdição de MANOEL CLITON REIS PUGAS, e nomeado(a) como curador(a), **ANTÔNIO LUIS PEREIRA PUGAS**, para representá-lo na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 09 de junho de 2021. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0007813-17.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA, alcunha "galego", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Paulo Afonso/BA, nascido aos 01/07/1983, filho de Maria Aparecida dos Santos Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 013.722.791-48, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00078131720208272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 25 de setembro de 2019, por volta das 2h40, durante o repouso noturno, na Quadra 504 sul, Alameda 12, Lote 74, nesta Capital, subtraiu, para si, coisa alheia móvel,, consistente em: 01 (uma) bicicleta amarela em tons sortidos, de propriedade da vítima Vitória Regia Silva Dias de Camargo Chaves. Segundo apurou-se, o autor aproveitou-se do momento de descanso da vítima, adentrou à residência desta, retirando o portão dos trilhos, e imbuído do animus furandi, subtraiu o objeto supramencionado. O denunciado retirou-se imediatamente do local sentido ao estabelecimento comercial denominado "Le Point", com o fito de trocar res furtiva por drogas ilícitas. A vítima ao perceber a ausência de sua bicicleta, registrou Boletim de Ocorrência e, iniciada as investigações, a Autoridade Policial solicitou as imagens da câmera de segurança do local, vindo a constatar que o autor do fato se tratava do denunciado (ev. 01, fls 08 a 10). Em seu interrogatório, o autor assumiu a prática delitiva, bem como afirmou ter trocado a bicicleta por uma porção de maconha e duas pedras de crack, com um indivíduo do qual não soube declinar o nome. A res furtiva não foi localizada. Ante o exposto, o denunciado PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA, incidiu na conduta do art. 155, caput, §1º, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...]" DESPACHO: "Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que restaram esgotaram as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/06/2021. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **2ª vara da fazenda e registros públicos**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania, processam os autos AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA registrada sob o nº 0015862-81.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente DORALICE DOS SANTOS BRAGA e requeridos SARAH LINO PEREIRA DA SILVA, ODILETH LINO PEREIRA e outros. É O presente para CITAR a parte requerida ODILETH LINO PEREIRA, portadora do CPF nº 527.920.991-00, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, artigos 335 e 344 do NCPC. Ressalto ainda, que visando dar maior celeridade processual ao feito eventual citação desta ação será feita na pessoa do advogado constituído e devidamente cadastrado no eproc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. 23 de Junho de 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania, processam os autos Procedimento Comum registrada sob o nº 0020072-54.2014.8.27.2729 na qual figura

como requerente MUNICIPIO DE PALMAS e requerido ACINAIR ROSA DA CONCEIÇÃO É O presente para CITAR o litisconsórcio passivo ALEXANDRE ANDRÉ CHAGAS DA SILVA, portador do CPF nº 939.274.791-87, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, artigos 335 e 344 do NCPC. Ressalto ainda, que visando dar maior celeridade processual ao feito eventual citação desta ação será feita na pessoa do advogado constituído e devidamente cadastrado no eproc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. 24 de junho de 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

### **3ª vara cível** **Editais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edsandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida VALQUIRIA DA SILVA LUZ SANTOS (CPF: 01281930180), MARCELO CASTRO DUARTE, GABRIEL XAVIER e BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (CNPJ: 13673743000255) para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 0024922-15.2018.8.27.2729

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

VALOR DA CAUSA: 50.000,00

REQUERENTE: FLAVIO RENNAN DE ARAUJO SOARES SOUSA

REQUERIDO: VALQUIRIA DA SILVA LUZ SANTOS, MARCELO CASTRO DUARTE, GABRIEL XAVIER e BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

FINALIDADE: CITAR o requerido MARCELO CASTRO DUARTE em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que todas as tentativas de citação restaram infrutíferas e a parte pleiteia a citação por edital. Ainda, em pesquisa realizada nos sistemas Infojud e Renajud não há novo endereço para tentar a citação. Assim, DEFIRO o pedido de citação editalícia em face de MARCELO CASTRO DUARTE., ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses da requerida citada por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, data e horário certificados pelo sistema.

### **5ª vara cível** **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 0010771-10.2019.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: COSTA E VIEIRA LTDA - CNPJ: 07209626000151

REQUERIDO: STYLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 19834679000142

Decisão: Tendo em vista o teor da certidão encartada ao evento retro, dando conta de que transcorreu in albis o prazo para a parte requerida oferecer contestação, DECRETO a sua revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dos exposto, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faço a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica, desde logo, INDEFERIDO. Caso a parte não tenha interesse na produção de provas, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUCILÉIA MONTEIRO BORGES. CNPJ/CPF: 30657431168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00085985220158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140032025, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.617,93 (Um Mil e Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **FABIO ALVES DA LUZ. CNPJ/CPF: 86452355104**, do sócio: **HILDA ALVES MONTEIRO. CNPJ/CPF: 37479768249**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00367365820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170023728, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.394,63 (Seis Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WORLD SERVICE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP. CNPJ/CPF: 04386852000209**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00369172520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006732, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180006733, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.156,48 (Três Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RUI ANTÔNIO BARROS MARQUES. CNPJ/CPF: 77198123104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00479195520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no



prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190026985, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190026986, inscrita em 24/05/2019, referente à IPTU REV; 20190026987, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV; 20190026988, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.262,16 (Doze Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ TARCISIO DE MELO. CNPJ/CPF: 13296116168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00485327520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190024678, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190024679, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 46.676,39 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: 00018479520198272733, AÇÃO: Separação de Corpos, REQUERENTE: ADRIANA XIMENES CARVALHO REQUERIDO: MARIANO DOS SANTOS MILHOMEM, FINALIDADE: CITAÇÃO de possíveis herdeiros ou interessados ausentes em local inserto e não sabido, dos termos da presente ação, e para requerer o que entender de direito no prazo lega. DESPACHO: Expeça-se edital de possíveis herdeiros ou interessados e publique-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 24 de setembro de 2019. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um(21/06/2021) Eu, Adelaide Pereira da Silva – Técnica Judiciária – Matrícula 353713, o digitei. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, \_\_\_/\_\_\_/2021. Adelaide Pereira da Silva – Técnica Judiciária-Matrícula 352713.

## **Às partes e aos advogados**

### **Intimação de sentença**

INTERDIÇÃO Nº 0001377-98.2018.8.27.2733 /TO

AUTOR: DALMIRA SANTOS DA SILVA

RÉU: JANAINA SANTOS DA SILVA

SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Com essas considerações, DECRETO a INTERDIÇÃO de JANAINA SANTOS DA SILVA declarando – a relativamente incapaz de exercer pessoalmente alguns atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela sua mãe DALMIRA SANTOS DA SILVA. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil do

interditado. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Publique – se. Registre – se. Intimem – se. Cumpra – se. Pedro Afonso-TO, data no sistema.

## **PEIXE**

### **2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias**

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toribio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO e CURATELA nº **0003574-52.2020.8.27.2734**, propostos por ROSE CASTRO NUNES, referente à Interdição de **TOMAZ JOAQUIM CASTRO CARNEIRO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 369.723-SSP/TO, inscrita no CPF nº 912.148.821-53, residente e domiciliado no endereço da curadora. O Interditado é portador de diabetes, hipertensão, portador de sequela de AVC isquêmico, demência grave e doença de Parkinson, encontrando-se incapacitado e inapto para a vida civil, não tendo condições clínicas de reger seus bens e sua vida pessoal, alegações estas, documentalmente comprovadas, conforme laudo médico, estudo social e avaliação psicológica juntada aos autos. Assim, o conteúdo do relatório médico, do laudo social e avaliação psicológica, ao que foi possível extrair do ato permite concluir que o interditando, em razão da enfermidade, não é capaz de gerir seus próprios atos, tampouco administrar eventuais rendimentos ou bens nesse sentido, a interdição configura-se como mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, posto que a pessoa portadora de deficiência, como é o caso do interditando, não possui condições de prove-la s por si só, ainda que momentaneamente ou parcialmente como no caso dos autos, pelo que foi nomeada curadora definitiva na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de **ROSE CASTRO NUNES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 769.542-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.675.111-50, residente e domiciliada na Fazenda São José, a 15 km do Centro urbano de São Valério, Zona Rural de São Valério da Natividade/TO, CEP 77.390-000, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) PELO EXPOSTO, em consonância com parecer do Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 1.767, I, e art. 4º, III, do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, art. 351, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de TOMAZ JOAQUIM CASTRO CARNEIRO, qualificado nos autos, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua filha ROSE CASTRO NUNES, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar o interditado perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Deixo de exigir caução da curadora, pois não há notícia de que a requerida seja titular de patrimônio de valor considerável e também porque o encargo trará ônus à curadora. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6(seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Expeça-se termo de compromisso, a ser prestado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759, caput). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Sentença publicada eletronicamente. Oportunamente, arquivem-se. Peixe, 14/06/2021. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Peixe/TO, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Drª. A.P.A.A.T. – Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5000557-26.2011.8.27.2737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Requerido: NIVIA SOARES RABELO ROCHA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este

meio INTIMAÇÃO a requerida NIVIA SOARES RABELO ROCHA - CPF:96633468687, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bloqueio no valor de R\$ 284,57 realizado no dia 19/08/2020 e, após convertido em penhora conforme eventos 95 e 100, para, querendo requerer o que achar de direito referente aos valores penhorados. advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/06/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0013694-48.2020.8.27.2737**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Requerido: OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., LAYZA FRANCELLI, GISLAINE ALVES DOS SANTOS CHAGAS e GABRIEL APARECIDO DAS CHAGAS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido MARIO ALBERTO ZANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do para, no **prazo indicado na Decisão inicial**, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, CPC), tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/06/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0007353-45.2016.8.27.2737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido: J. S BARROS ME

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido BRUTUS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – ME (J. S. NARROS – ME) CNPJ:18.506.435/0001-78 - JOANSLEY SOUSA BARROS CPF:011.002.121-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$:13.672,04, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0000692-84.2015.8.27.2737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Requerido: JOAO MARCOS COSTA MARTINS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido **JOÃO MARCOS COSTA MARTINS**, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 215.601.969-04, RG 12035284 SESP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 8.951,07(oito mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), devidamente atualizada, acrescida dos

juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

## **TAGUATINGA** **2ª vara cível e família**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL Nº 2643263 - PRAZO: 30 ( TRINTA) DIAS**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002129-21.2019.8.27.2738/TO**

**AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS**

**RÉU: DAQUI AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido LUAN AIRES RIBEIRO, CPF N. 036.395.611-55, demais qualificações desconhecidas, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação, e, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Ficando cientificado que não havendo o pagamento do débito, serão PENHORADOS, tantos bens quanto bastem para garantir o pagamento da dívida. **DESPACHO:** "Cite-se o sócio executado LUAN AIRES RIBEIRO por edital, nos termos artigo 246, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 8º IV, da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestação acerca da situação do débito do bem garantido em penhora. Após, conclusos. Cumpra-se." Taguatinga/TO, 27 de maio de 2021. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**

**1ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008231-44.2018.8.27.2722/TO**

**AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: MANOEL AUGUSTO DO N FILHO EDITAL Nº 2932463 EDITAL DE CITAÇÃO COM**

**PRAZO DE 20 DIAS CITANDO: MANOEL AUGUSTO DO N FILHO OBJETIVO:** Citação do requerido MANOEL AUGUSTO DO

N FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.298.505-25, do inteiro teor do autos nº 0008231-44.2018.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 60746948000112, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para PAGAR o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ . 66.940,54 . E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 10/06/2021. Eu, Fábila Soares Siriano, chefe de secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**COLINAS DO TOCANTINS**

**2ª Vara Cível**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5002662-77.2013.8.27.2713/TO**

**AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA**

**RÉU: ROSIANE MARQUES FILO CORDEIRO**

**RÉU: MARCELO JOSÉ CORDEIRO**

**RÉU: M J CORDEIRO ME CIA LTDA ME**

**EDITAL Nº 2953839**

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO: dia 28 de julho de 2021, com encerramento às 13h00.** Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO**

**LEILÃO: dia 28 de julho de 2021, com encerramento às 16h00**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

**LOCAL:** Através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br).

**PROCESSO Nº.** 5002662-77.2013.827.2713 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ: 04.902.979/0001-44) e Requerido M J CORDEIRO ME CIA LTDA ME (CNPJ: 09.578.372/0001-74), MARCELO JOSÉ CORDEIRO (CPF: 172.535.188-96) E ROSIANE MARQUES FILO CORDEIRO (CPF: 222.543.338-01).

**BEM(NS):** 01 (um) Veículo marca GM, modelo Vectra Sedan Elegance, ano de fabricação e modelo 2006/2007, placas KGB-4926, Renavam 898970202, Chassi 9BGAB69W07B163065. Trata-se de um veículo aparentemente em bom estado de conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 23.540,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais), em 17 de abril de 2021.

**\*\*Avaliação** sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**DEPOSITÁRIO:** MARCELO JOSÉ CORDEIRO, Rua 2, nº. 1130, Setor Jardim América, Colinas do Tocantins/TO.

**ÔNUS:** Consta Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 79,63 (setenta e nove reais e sessenta e três centavos), em 07 de junho de 2021. Outros eventuais constantes no Detran/TO.

**\*\*** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 58.359,68 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em 14 de maio de 2021.

**LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação. Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes;

**\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

**DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance:

- a. CUSTAS DE ARREMATAÇÃO (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ.
- b. Eventuais taxas de transferência do bem.

**DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.**

**FORMAS DE PAGAMENTO:**

A arrematação far-se-á com depósito **À VISTA**.

**PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada;
4. Imóveis e veículos: O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem.
5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
8. Observação sobre direito de preferência: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.

**LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **M J CORDEIRO ME CIA LTDA ME, na pessoa de seu Representante Legal, MARCELO JOSÉ CORDEIRO E ROSIANE MARQUES FILO CORDEIRO**, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedite-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2021. Eu, Rozildete Arruda Vieira Meneses, Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, o digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2953839v3** e do código CRC **badf5e2c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO LAURITO PARO

Data e Hora: 14/6/2021, às 18:53:43

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 416, de 24 de junho de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos nº 0012752-50.2014.8.27.2729, e o teor do despacho nº 2617, de 16 de junho de 2021, do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, exarado no Processo Administrativo IGEPREV nº 2021.04.00136R e Processo SEI nº 21.0.000015380-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 115, de 10 de novembro de 1992, publicado no Diário da Justiça nº 160, de 16 de novembro de 1992, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária ao segurado Antonio Luiz Lustosa Pinheiro, apenas para inclusão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos proventos, retroagindo os efeitos financeiros a 16 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 417, de 24 de junho de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000003126-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Frederico Gomes Queiroz para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

#### **Decisões**

**PROCESSO 21.0.000007751-5**

**INTERESSADO** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ASSUNTO** Locação de Imóvel - Corregedoria Geral da Justiça

**Decisão Nº 2504, de 24 de junho de 2021**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à renovação da locação do imóvel urbano comercial que abriga a Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (evento 3641767), os Estudos Preliminares (evento 3668052), o Laudo de Avaliação (evento 3744359), o Parecer da ASJUADMDG (evento 3764518), bem como a Reserva Orçamentária (evento 3760932), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3766054), ao tempo em que **APROVO** o Projeto Básico (evento 3752510), e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, visando à locação do imóvel urbano comercial que abriga a Corregedoria Geral da Justiça, localizado na ACNO 11, Rua NO 7, Conjunto 01, Lote 41, Plano Diretor Norte, Palmas -TO, com área total construída de 1.718,69 m<sup>2</sup>, e do imóvel vizinho, localizado na Quadra ACNO 11, Conjunto 01, Rua NO 07, nº 39, com área total de 640,00 m<sup>2</sup>, sendo 249,26 m<sup>2</sup> de área coberta para servir de estacionamento privativo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, perfazendo a área total da locação de 2.358,69 m<sup>2</sup>, da Empresa LFX CONSTRUÇÕES LTDA, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 54.560,70 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e setenta centavos), consoante Proposta sob o evento 3753011.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para a publicação desta Decisão;

**2. DCC** para as providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, consoante minuta aprovada (evento 3755795); e

**3. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/DCC** para conhecimento e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

## Portaria

**Portaria Nº 1542, de 24 de junho de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são concedidas legal e regimentalmente,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 21.0.000004572-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Portaria nº 873/2021, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
 VIII - José Sebastião Pinheiro de Souza - matrícula: 361213 - Diretor do Centro de Comunicação Social;  
 ..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
 Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### Edital

**Edital Nº 192 / 2021 - CGJUS/CGABCGJUS/ASPLAN**

Regulamento para inscrições o 1º "Prêmio Gestão Judiciária".

#### **CAPÍTULO I – DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES**

1.1 O Prêmio Gestão Judiciária é um instrumento para identificar e disseminar práticas bem sucedidas no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado do Tocantins, que estejam contribuindo para sua modernização, rapidez e eficiência.

1.1.1 Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados e/ou servidores, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços jurisdicionais entregues aos cidadãos.

1.1.2 Magistrados e/ou Servidores podem apresentar práticas individualmente ou em grupo, em suas respectivas categorias.

1.1.3 Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza.

1.2 São objetivos do Prêmio Gestão Judiciária:

1.2.1 identificar e disseminar práticas que estejam contribuindo para o aprimoramento da Justiça;

1.2.2 dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização em favor da modernização da Justiça;

1.2.3 contribuir para uma Justiça mais moderna, participativa, humana, eficiente e sustentável;

#### **CAPÍTULO II – DO TEMA E DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES**

2.1 O tema do 1º Prêmio Gestão Judiciária é **JUIZ CORREGEDOR, GESTOR NA CONTEMPORANEIDADE**, e poderá abordar as seguintes temáticas:

2.1.1 Atividade correcional;

2.1.2 Pai Presente;

2.1.3 Sustentabilidade;

2.1.4 Gestão de pessoas e liderança.

2.2 As práticas contemplam iniciativas individuais ou coletivas que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução das práticas.

2.3 O Prêmio Gestão Judiciária é concedido nas seguintes categorias:

2.3.1 Primeira Entrância;

2.3.2 Segunda Entrância;

2.3.3 Terceira Entrância.

#### **CAPÍTULO III – DO PRAZO E DA FORMA PARA INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições se realizarão exclusivamente via processo SEI, do dia 25 de junho ao dia 20 de agosto de 2021.

3.2 As práticas que atenderem às normas deste regulamento poderão ser visitadas pelos Membros da Comissão Avaliadora para captação de mais informações.

3.2.1 Em respeito às normas de segurança da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, os autores das práticas concorrentes ao 1º Prêmio Gestão Judiciária poderão ou não receber a visita presencial da Comissão, sem qualquer prejuízo para a concorrência. Se a opção for pela entrevista, as informações serão captadas por videoconferência com os autores de práticas, por meio da plataforma SIVAT.

#### **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PRÁTICAS E DA PREMIAÇÃO**

4.1 A avaliação e julgamento das práticas inscritas privilegiam os seguintes critérios:

4.1.1 eficiência;

4.1.2 qualidade;

4.1.3 criatividade;

4.1.4 replicabilidade;

4.1.5 relevância;



- 4.1.6 alcance social;
- 4.1.7 desburocratização;
- 4.1.8 inovação;
- 4.1.9 custo x benefícios da implantação;
- 4.1.10 resultados; e
- 4.1.11 humanização;

4.2 As práticas vencedoras serão apresentadas e premiadas em solenidade durante o 1º Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - ENCOPE.

4.2.1 A Corregedoria-Geral da Justiça poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Gestão Judiciária concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como de sua divulgação por todos os meios.

5.2 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça (Comissão Organizadora do Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - ENCOPE).

**Etelvina Maria Sampaio Felipe**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

## **Portarias**

### **Portaria Nº 1526/2021 - CGJUS/CGABCGJUS/ASPLAN, de 23 de junho de 2021**

Altera a composição da Equipe de Líderes Ampliada, designada para Reunião de Análise Estratégica (RAE), com finalidade de gerenciar o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, no biênio 2021/2023 na Portaria Nº 1430/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 09 de junho de 2021.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e  
**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEI nº 21.0.000002235-4 (Eventos 3765783 e 3766012),  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso XVIII do art. 3º da Portaria Nº 1430/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 09 de junho de 2021 (evento 3740784), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Equipe de Líderes Ampliada terá a seguinte composição:  
(...)  
XVIII - Hérika Mendonça Honorato - Diretora Financeira do Sindicato dos Servidores dos Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO/TO, representante dos Servidores;"

Publique-se. Cumpra-se.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Etelvina Maria Sampaio Felipe**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

## **Provimentos**

### **Provimento Nº 15 - CGJUS/ASJCGJUS**

Altera o Provimento CGJUS/TO n. 11/2019, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (CNGC), e dá outras providências.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), dentre outras atribuições, orientar a atividade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar e uniformizar o procedimento relativo à notificação de servidores públicos (civis e/ou militares) que funcionarão como testemunhas; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI n. 20.0.000003282-5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica conferida nova redação ao *caput* do art. 552, e inserido o parágrafo único a referido dispositivo, ambos do Provimento n. 11/2019 (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC), nos seguintes termos:

*"Art. 552. A serventia deverá expedir mandado para a intimação das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, além de ofício para a requisição, à autoridade hierarquicamente superior, de servidor público (civil ou militar) que oficiará como testemunha, com o encaminhamento, em qualquer dos casos, somente de cópia da peça acusatória (denúncia ou queixa), sendo vedado o fornecimento, a quem oficiará como testemunha, da chave de acesso ao processo eletrônico.*

*Parágrafo único. O mandado de intimação de testemunha ou o ofício de requisição de servidor público que oficiará como testemunha deverá ser expedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando o processo envolver réu preso, e de 40 (quarenta) dias quando o feito envolver unicamente réu solto”.*

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

#### **Provimento Nº 16 - CGJUS/ASJCGJUS**

Altera o Provimento n. 14/2018/CGJUS/TO (Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins).

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), dentre outras atribuições, orientar a atividade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar e uniformizar o procedimento relativo à notificação de servidores públicos (civis e/ou militares) que funcionarão como testemunhas; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI n. 20.0.000003282-5;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica conferida nova redação ao item 9.3.2.4 do Anexo Único do Provimento n. 14/2018/CGJUS/TO (Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins), nos seguintes termos:

*“9.3.2.4. Expedir os ofícios para a apresentação do acusado que estiver preso, bem como para notificação das testemunhas que forem servidoras públicas (civis e/ou militares), com o encaminhamento unicamente da peça acusatória (denúncia ou queixa), sendo vedado o fornecimento, a quem oficiará como testemunha, da chave de acesso ao processo eletrônico”.*

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 21.0.000013985-5

**INTERESSADO** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

#### **ASSUNTO**

#### **Decisão Nº 2461 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da aquisição de peças e/ou componentes para elevadores, com entrega imediata, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Projeto Básico, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pertinentes aos elevadores existentes nos prédios da sede do Tribunal de Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense, e nas Comarcas de Porto Nacional e Guaráí.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3762288) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3754197), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **APROVO** o Projeto Básico (evento 3744347), ao tempo em que **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Elevaenge Comercial e Assistência Técnica em Elevadores LTDA, CNPJ nº. 09.283.075/0001-00** para fornecimento do material em referência, pelo valor total de **R\$ 17.380,00** (dezessete mil trezentos e oitenta reais), conforme Proposta sob o evento 3744849.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

**1. SPADG** para publicação desta Decisão;

**2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório; e

**3. CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à fornecedora e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DIADM/DINFR/DIADM** para ciência e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 896/2021, de 24 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92661 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 11/06/2021 a 11/06/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000998-34.2021.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

#### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2016**

**PROCESSO 16.0.000024533-3**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Nova Telecom Ltda – EPP

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a acréscimo de 2,3442764% sobre o valor inicial do Contrato, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, Despacho nº 34593, evento 3727756 e solicitação em Despacho DASR nº 34281, evento 3725626.

#### **DO ACRÉSCIMO:**

Fica acrescido o percentual de 2,3442764%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 172/2016, a partir de 01/07/2021, que corresponde à quantia de R\$ 20.129,03 (vinte mil cento e vinte e nove reais e três centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)?, referente à inclusão 2 (dois) serviços de links de Intranet localizados nas comarcas de Goiatins e Itacajá, a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada link.

O valor mensal do Contrato nº. 172/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 68.305,28 (sessenta e oito mil trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 73.505,28 (setenta e três mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e, o valor global de R\$ 814.686,72 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 834.815,75 (oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.126.1145.4231

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

## **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 123/2021**

**PROCESSO 21.0.000010947-6**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Marivalda Ferreira Guimarães

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo do Programa Tempo de Despertar, a assistente social, Marivalda Ferreira Guimarães?, com fulcro na alínea d, da Cláusula Décima do Termo de Credenciamento nº 123/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/2021**

**PROCESSO 21.0.000013272-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Geane Santana Rocha Quixabeira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 207/2021**

**PROCESSO 21.0.000014817-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Dayanne Rocha da Costa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 212/2021**

**PROCESSO 21.0.000012473-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Paulo Henrique de Jesus

**OBJETO:** Credenciamento de profissional da especialidade de serviço social, para prestar serviços, na Comarca de Palmas, caráter auxiliar e especializado, no que se refere à avaliação inicial, manejo de grupo com homens autores de violência doméstica contra mulher, bem como seu acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), além de executar o monitoramento e avaliação dos casos.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 132/2019**

**PROCESSO 19.0.000021582-4**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Grazielly dos Santos Germano

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga, Grazielly dos Santos Germano, da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 132/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 197/2021****PROCESSO 21.0.000014198-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Ivanice Pires Aguiar**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Formoso do Araguaia e Cidade de Formoso do Araguaia.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 211/2021****PROCESSO 21.0.000014200-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Suiane de Godoi Souza**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Araguatins e Cidade de Araguatins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 213/2021****PROCESSO 21.0.000014498-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Gilson Gomes Coelho**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2021.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 844/2021, de 24 de junho de 2021****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, matrícula nº 231956, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 24/06 a 23/07/2021, a partir de 24/06/2021 até 23/07/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/08 a 07/09/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 347/2021, de 24 de junho de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 05/07/2021 a 07/07/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/92904**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354207	ANDREIA NERES ALVES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	05/07/2021 à 07/07/2021

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 348/2021, de 24 de junho de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 17/06/2021 a 17/06/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/92901**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354207	ANDREIA NERES ALVES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	17/06/2021 à 17/06/2021

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

